



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/ MT

• **RESOLUÇÃO CIB/ MT AD REFERENDUM Nº 04, DE 15 DE JANEIRO DE 2022.**

Dispõe sobre a operacionalização, distribuição, armazenamento e aplicação da vacina *Pfizer/ Comirnaty*, contra a Covid-19, no âmbito do Estado de Mato Grosso, provenientes da 73ª remessa (79ª Pauta) advinda do Programa Nacional de Imunizações - PNI do Ministério da Saúde.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/ MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - A Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

II - A Portaria GM/ MS n.º 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a Covid-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

III - O Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a Covid-19 (11ª edição, 07/10/2021) e o Plano Estadual de Operacionalização da vacinação contra a Covid-19 (1ª edição, janeiro/2021);

IV - O Septuagésimo Sétimo Informe Técnico – 79ª Pauta de Distribuição do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 que dispõe sobre as orientações técnicas relativas à continuidade da Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19, de 14 de janeiro de 2022, do Ministério da Saúde;

V - O recebimento do Ministério da Saúde para o Estado de Mato Grosso, no dia 14 de janeiro de 2021 no total de 23.000 (vinte e três mil) doses da vacina *Pfizer/ Comirnaty*;

VI - A orientação da Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações para contemplar a 1ª dose com estes quantitativos;

VII - A Nota Técnica nº 2/2022-SECOVID/ GAB/ SECOVID/ MS publicizada em 05/01/2022 pela Secretaria Extraordinária de Covid-19 do Ministério da Saúde (SECOVID/MS), que estabeleceu a “ampliação de uso do imunizante *Comirnaty* para crianças de 05 a 11 anos de idade, cuja segurança e eficácia foi atestada pela Anvisa, recomendada a inclusão da vacina *Comirnaty*, de forma não obrigatória, para esta faixa etária”;

VIII - A Resolução CIB/ MT Ad Referendum nº 166, de 28 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a vacinação de crianças de 05 a 11 anos com vacina *Pfizer/ Comirnaty* contra a covid-19 no âmbito do Estado de Mato Grosso;

IX - O número elevado de devoluções e remanejamentos de vacinas, principalmente da *Pfizer/ Comirnaty*, devido a vários municípios justificarem que possuem estoque suficiente



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/ MT

para a demanda de vacinação do município ou pelo curto prazo de validade da vacina *Pfizer/ Comirnaty* após ser positivada (31 dias - 2° a 8° C);

X- As demais vacinas do calendário de vacinação são fornecidas aos municípios do estado após a solicitação no Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde – SIES.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a operacionalização, distribuição, armazenamento e aplicação da vacina *Pfizer/ Comirnaty* contra a Covid-19, no âmbito do Estado de Mato Grosso, provenientes da 73ª remessa (79ª Pauta) advinda do Programa Nacional de Imunizações - PNI do Ministério da Saúde.

§1º As doses estarão disponíveis para os municípios requisitarem até os quantitativos dispostos nesta Resolução por meio do Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde – SIES, conforme fluxo já estabelecidos com as demais vacinas, possibilitando a logística de entrega aos municípios e evitando remanejamentos e perdas de vacinas de forma excessiva.

§2º As doses ficarão armazenadas na Rede de Frio Central e estarão disponíveis para os municípios por um período de 30 (trinta) dias, e caso não solicite o total de doses, as doses remanescentes poderão ser remanejadas para outros municípios que por ventura venham a solicitar doses excedentes.

Art. 2º O critério de distribuição das vacinas contra a Covid-19 aos municípios do Estado de Mato Grosso seguirá a prioridade da imunização complementar conforme segue:

- I-** Crianças de 05 a 11 anos com a 1ª dose (79ª Pauta) da vacina *Pfizer/ Comirnaty*, seguindo a seguinte prioridade conforme Nota Técnica nº 2/2022-SECOVID/ GAB/ SECOVID/ MS:
- a) Crianças com 05 a 11 anos com deficiências permanentes;
 - b) Crianças com 05 a 11 anos com presença de comorbidades;
 - c) Crianças Indígenas (ADPF 709) e Quilombolas (ADPF 742);
 - d) Crianças que vivam em lar com pessoas com alto risco para evolução grave de COVID-19;
 - e) Crianças sem comorbidades, na seguinte ordem sugerida:
 - f) 1. Crianças entre 10 e 11 anos;
 - g) 2. Crianças entre 8 e 9 anos;
 - h) 3. Crianças entre 6 e 7 anos;
 - i) 4. Crianças com 5 anos.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/ MT

§1º O envio das doses para a população indígena aldeada seguirá o quantitativo definido pela Secretaria Especial de Saúde indígena do Ministério da Saúde e serão distribuídos assim que recebidos pelo Estado de Mato Grosso.

§2º A vacinação do grupo Crianças com 05 a 11 anos está condicionada a disponibilidade de vacinas pelo Ministério da Saúde e o município deverá seguir as prioridades conforme elencadas na Nota Técnica nº 2/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS e citadas acima.

§3º Os municípios que já tiverem alcançado a completa vacinação do público alvo estabelecido/pactuado com a 1ª dose, dose única ou 2ª dose e ainda tiverem doses excedentes e aptas a serem utilizadas e compatíveis para a utilização nos públicos em aberto poderão promover a continuidade da imunização dos demais públicos já pactuados ou utilizá-las como dose de reforço.

Art. 3º É de responsabilidade do município comunicar imediatamente o Escritório Regional de Saúde correspondente quanto ao encerramento do recebimento de primeiras doses por já ter atendido 100% de sua população vacinável com a 1ª dose ou dose única e/ou devolução de doses excedentes recebidas, possibilitando a redistribuição das doses em tempo oportuno e antes de comprometer a sua qualidade e o seu uso pelos demais municípios, devido ao tempo de acondicionamento em temperatura específica ter ultrapassado o preconizado ou perda da validade da vacina.

Art. 4º O critério de distribuição das vacinas seguirá a prioridade da imunização dos públicos alvo, conforme o disposto no PNI.

Art. 5º A distribuição aos 141 (cento e quarenta e um) municípios do Estado de Mato Grosso, da vacina *Pfizer/Comirnaty* ocorrerá conforme estabelecido nos Anexo Único desta Resolução.

§1º O Anexo Único representa a distribuição da vacina *Pfizer/Comirnaty* enviada pelo Ministério da Saúde, sendo que cada frasco da vacina contém 10 doses e a aplicação da 2ª dose deverá ter um intervalo da 1ª dose de aproximadamente 8 (oito) semanas ou conforme orientação do Ministério da Saúde.

§2º O município deverá seguir a utilização das doses conforme a distribuição disposta nas Resoluções CIB, bem como acompanhar os imunizados com a 1ª dose para que esses possam receber a 2ª dose das vacinas no período adequado, bem como a dose de reforço, além de estar atento aos prazos de validade das mesmas, sendo de responsabilidade do município qualquer alteração ou ajuste realizado quanto ao uso das doses.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES - Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/ MT

§3º No Anexo Único consta a distribuição da vacina *Pfizer/ Comirnaty* recebida do Ministério da Saúde, ficando um remanescente de 290 (duzentas e noventa) doses armazenadas na Rede de Frio Central como Estoque Estratégico para reposição de eventuais perdas técnicas. Com impossibilidade de fracionamento das doses de vacina, a Gerência do Programa Estadual de Imunização do Estado realizou o arredondamento para maior no quantitativo total.

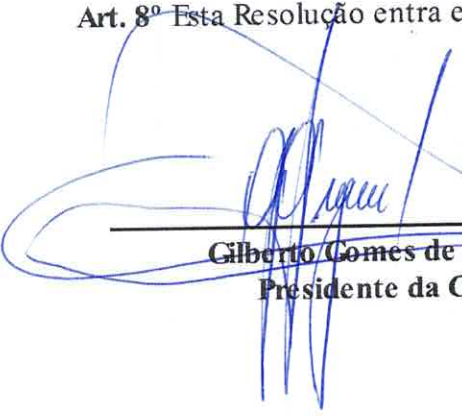
§4º Havendo divergência na população estimada de crianças de 05 a 11 anos, o município precisa formalizar via COSEMS a necessidade de atualização da população.

Art. 6º A guarda das vacinas deverá ser realizada pelos municípios respeitando as condições de armazenamento estabelecidas pela fabricante e Agência Nacional de Vigilância Sanitária e se possível com o apoio da segurança pública.

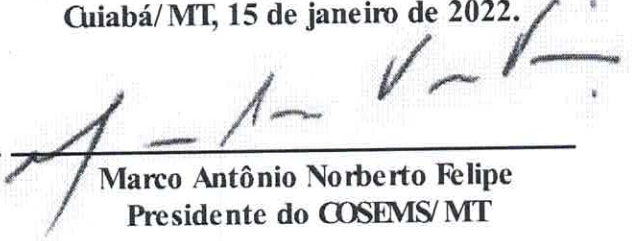
Art. 7º As aplicações das vacinas deverão ser obrigatoriamente registradas no Sistema do Programa Nacional de Imunização SI-PNI.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor após homologada pelo plenário da CIB/MT.

Cuiabá/MT, 15 de janeiro de 2022.



Gilberto Gomes de Figueiredo
Presidente da CIB/ MT



Marco Antônio Norberto Felipe
Presidente do COSEMS/ MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/ MT

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CIB/ MT AD REFERENDUM Nº 04, DE
15 DE JANEIRO DE 2022.

QUADRO DEMONSTRATIVO DISTRIBUIÇÃO VACINA <i>Pfizer/ Cominarty</i>	
DESCRIÇÃO	QTDE
Doses distribuídas aos municípios DI (devido ao arredondamento)	22.710
Doses remanescentes para eventuais perdas técnicas (Estoque estratégico)	290
TOTAL	23.000

REGIONAIS/MUNICÍPIOS	Total Crianças de 05 a 11 anos (Estimativa SES/MS)	5,9% Crianças de 05 a 11 anos	Total de doses a serem entregues arredondamento 10 doses
MÉDIO ARAGUAIA (ÁGUA BOA)	11.398	672	720
Água Boa	2.701	159	160
Bom Jesus do Araguaia	766	45	50
Canarana	2.396	141	150
Cocalinho	572	34	40
Gaúcha do Norte	1030	61	70
Nova Nazaré	563	33	40
Querência	2.130	126	130
Ribeirão Cascalheira	1240	73	80
ALTO TAPAJÓS (ALTA FLORESTA)	11.952	706	730
Alta Floresta	5.085	300	300
Apiacás	1137	67	70
Carlinda	918	54	60
Nova Bandeirantes	1.604	95	100
Nova Canaã do Norte*	1222	72	80
Nova Monte Verde	976	58	60
Paranaíta	1010	60	60
BAIXADA CUIABANA	103.281	6.095	6.130
Acorizal	472	28	30
Barão de Melgaço	782	46	50
Chapada dos Guimarães	2.010	119	120
Cuiabá	60.659	3579	3580
Jangada	879	52	60
Nossa Senhora do Livramento	1276	75	80
Nova Brasilândia	341	20	20
Planalto da Serra	314	19	20
Poconé	3.628	214	220
Santo Antônio do Leverger	1.739	103	110
Várzea Grande	31.181	1840	1840
GARÇAS ARAGUAIA (BARRA DO GARÇAS)	13.453	794	840
Araguaiana	266	16	20
Barra do Garças	5.795	342	350



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/ MT

REGIONAIS/MUNICÍPIOS	Total Crianças de 05 a 11 anos (Estimativa SES/MS)	5,9% Crianças de 05 a 11 anos	Total de doses a serem entregues arredondamento 10 doses
Campinápolis	2.915	172	180
General Carneiro	755	45	50
Nova Xavantina	2.001	118	120
Novo São Joaquim	481	28	30
Pontal do Araguaia	625	37	40
Ponte Branca	126	7	10
Ribeirãozinho	241	14	20
Torixoréu	248	15	20
OESTE MATOGROSSENSE (CÁCERES)	20.794	1.227	1.290
Araputanga	1.736	102	110
Cáceres	10.359	611	620
Curvelândia	520	31	40
Glória D'Oeste	274	16	20
Indiavaí	304	18	20
Lambari D'Oeste	709	42	50
Mirassol d'Oeste	2.852	168	170
Porto Esperidião	1.283	76	80
Reserva do Cabaçal	306	18	20
Rio Branco	443	26	30
Salto do Céu	286	17	20
São José dos Quatro Marcos	1.722	102	110
CENTRO NOROESTE MATOGROSSENSE (DIAMANTINO)	10.423	615	660
Alto Paraguai	1.107	65	70
Diamantino	2.408	142	150
Nobres	1.576	93	100
Nortelândia	555	33	40
Nova Maringá	1.070	63	70
Rosário Oeste	1.591	94	100
São José do Rio Claro	2.116	125	130
VALE DO ARINOS (JUARA)	5.697	337	350
Juara	3.858	228	230
Novo Horizonte do Norte	335	20	20
Porto dos Gaúchos	538	32	40
Tabaporã	966	57	60
NOROESTE MATOGROSSENSE (JUÍNA)	20.133	1.188	1.230
Aripuanã	2.967	175	180
Brasnorte	2.383	141	150
Castanheira	915	54	60
Colniza	5.020	296	300
Cotriguaçu	2.563	151	160



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/ MT

REGIONAIS/MUNICÍPIOS	Total Crianças de 05 a 11 anos (Estimativa SES/MS)	5,9% Crianças de 05 a 11 anos	Total de doses a serem entregues arredondamento 10 doses
Juína	4.247	251	260
Juruena	2.038	120	120
VALE DO PEIXOTO (PEIXOTO DE AZEVEDO)	14.847	875	900
Colíder*	3.218	190	190
Guarantã do Norte	3.681	217	220
Matupá	1.796	106	110
Nova Guarita*	376	22	30
Novo Mundo	1.058	62	70
Peixoto de Azevedo	3.883	229	230
Terra Nova do Norte	835	49	50
SUDOESTE MATOGROSSENSE (PONTES E LACERDA)	13.946	823	860
Campos de Júlio	890	53	60
Comodoro	2.520	149	150
Conquista D'Oeste	460	27	30
Figueirópolis D'Oeste	334	20	20
Jauru	931	55	60
Nova Lacerda	804	47	50
Pontes e Lacerda	5.086	300	300
Rondolândia	548	32	40
Vale de São Domingos	311	18	20
Vila Bela da Santíssima Trindade	2.062	122	130
ARAGUAIA XINGU (PORTO ALEGRE DO NORTE)	10.994	648	680
Canabrava do Norte	555	33	40
Confresa	3.702	218	220
Porto Alegre do Norte	1.448	85	90
Santa Cruz do Xingu	345	20	20
Santa Terezinha	1.029	61	70
São José do Xingu	739	44	50
Vila Rica	3.176	187	190
SUL MATOGROSSENSE (RONDONÓPOLIS)	55.673	3.283	3.350
Alto Araguaia	2.003	118	120
Alto Garças	1.182	70	70
Alto Taquari	1.268	75	80
Araguainha	73	4	10
Campo Verde	5.065	299	300
Dom Aquino	768	45	50
Guiratinga	1.259	74	80
Itiquira	1.330	78	80
Jaciara	2.918	172	180
Juscimeira	1.056	62	70



Governo do Estado de Mato Grosso
SES - Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

REGIONAIS/MUNICÍPIOS	Total Crianças de 05 a 11 anos (Estimativa SES/MS)	5,9% Crianças de 05 a 11 anos	Total de doses a serem entregues arredondamento 10 doses
Paranatinga	2.501	148	150
Pedra Preta	1.737	102	110
Poxoréo	1.592	94	100
Primavera do Leste	6.536	386	390
Rondonópolis	24.550	1448	1450
Santo Antônio do Leste	649	38	40
São José do Povo	333	20	20
São Pedro da Cipa	514	30	30
Tesouro	339	20	20
NORTE ARAGUAIA KARAÍÁ (SÃO FELIX DO ARAGUAIA)	2.781	164	190
Alto Boa Vista	886	52	60
Luciara	208	12	20
Novo Santo Antônio	299	18	20
São Félix do Araguaia	1217	72	80
Serra Nova Dourada	171	10	10
TELES PIRES (SINOP)	50.666	2.988	3.080
Cláudia	1.301	77	80
Feliz Natal	1.937	114	120
Ipiranga do Norte	878	52	60
Itanhangá	727	43	50
Itaúba*	371	22	30
Lucas do Rio Verde	7.638	451	460
Marcelândia*	1108	65	70
Nova Mutum	5.198	307	310
Nova Santa Helena*	346	20	20
Nova Ubiratã	1.398	82	90
Santa Carmem	533	31	40
Santa Rita do Trivelato	395	23	30
Sinop	15.643	923	930
Sorriso	10.299	608	610
Tapurah	1.320	78	80
União do Sul	346	20	20
Vera	1.228	72	80
MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE (TANGARA DA SERRA)	28.110	1.659	1.700
Arenópolis	931	55	60
Barra do Bugres	4.006	236	240
Campo Novo do Parecis	4.343	256	260
Denise	1062	63	70
Nova Marilândia	395	23	30



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/ MT

REGIONAIS/MUNICÍPIOS	Total Crianças de 05 a 11 anos (Estimativa SES/MS)	5,9% Crianças de 05 a 11 anos	Total de doses a serem entregues arredondamento 10 doses
Nova Olímpia	2.269	134	140
Porto Estrela	288	17	20
Santo Afonso	282	17	20
Sapezal	3.353	198	200
Tangará da Serra	11.181	660	660
Total Geral	374.148	22.074	22.710

*Os municípios pertencentes à Região Norte Matogrossense (Colíder) estão contemplados nas demais regiões por não possuir uma Rede de frio.

4-1-15
Marco Antonio Norberto Felipe
Presidente do COSEMS/MT